Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 10 de 29 de julho de 2026.

Altera o quadro de servidores da Municipalidade de São Pedro constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica alterado o quadro de servidores permanentes de provimento efetivo da Municipalidade de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, a efeito de aumentar de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) vagas o quantitativo do emprego público efetivo de Auxiliar Braçal.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo 01119/2026

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2026

Data: 31/07/2026 Hora: 13:51

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera o quadro de servidores da Municipalidade de São Pedro constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 82/2013 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante, proposição de lei que altera o quadro de servidores da Municipalidade de São Pedro constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82/2013.

O fim colimado pela norma é o aprimoramento da estrutura organizacional da Municipalidade, cuja atual composição tem se mostrado insuficiente e ineficiente para a excelência da gestão pública, considerando, notadamente, a demanda crescente por serviços públicos.

Seguem em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Não obstante isso, por certo que o Município de São Pedro está bem aquém do limite prudencial com gastos de pessoal[1] (32,73%[2]), o que confere ao chefe do Executivo liberdade para alterar o seu quadro funcional de acordo com as necessidades que forem surgindo no decorrer do mandato.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

[1] (LC 101/2000) Art. 20, A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III - na esfera municipal: (...) b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
[2] Relatório Controle Interno - Dezembro de 2025